



Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul - PE

C. G. C. (M. F.) Nº 10.145.803/0001-98
Rua Dr. José Mariano, 218 - CEP 55.410-000

1/6

LEI Nº 295/94

"REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º -

A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - SUBORDINADOS AO PREFEITO:

- a) GABINETE DO PREFEITO;
- b) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
- c) SECRETARIA DE FINANÇAS;
- d) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- e) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS;
- f) SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA;

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

II - SUBORDINADOS AO GABINETE DO PREFEITO:

- a) SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL;
- b) ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE IGARAPEBA;
- c) PROCURADORIA JURÍDICA.

III - SUBORDINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- a) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
- b) DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

IV- SUBORDINADOS A SECRETARIA DE FINANÇAS:

- a) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA;
- b) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.

V- SUBORDINADOS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- a) DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS;
- b) DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

VI - SUBORDINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

- a) DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;
- b) DEPARTAMENTO DE CULTURA E DESPORTOS



Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul - PE

C. G. C. (M. F.) Nº 10.145.803/0001-98
Rua Dr. José Mariano, 218 - CEP 55.410-000

2/6

VII - SUBORDINADOS A SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA;

- a) DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS;
- b) DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA.

VIII- SUBORDINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

- a) DEPARTAMENTO DE SAÚDE; E VIGILANCIA SANITARIA;
- b) DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 -

O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade prestar assessoramento técnico imediato e direto ao prefeito em assuntos técnicos e administrativos; exercer as funções de programação, execução e controle das atividades de cerimonial e de relações públicas, desenvolvendo também funções de Secretaria executiva; planejar e coordenar as atividades do Prefeito em seus aspectos sociais, protocolares e de representações.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 32 -

A Secretaria de Administração e Planejamento é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação e planejamento político-administrativo da Prefeitura, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades do pessoal; de padronização, aquisição e controle de todo material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e controle dos bens móveis, imóveis e semoventes; de manutenção e controle da frota de veículos e de equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura; móveis e instalações, atuando ainda como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul - PE

C. G. C. (M. F.) Nº 10.145.803/0001-98
Rua Dr. José Mariano, 218—CEP 55.410-000

3/6

Art. 49 -

O departamento de Finanças é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; de recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle dos orçamentos plurianuais de investimentos; da elaboração de balancetes mensais e balanços anuais da Prefeitura; do controle e escrituração contábil e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 59

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é o órgão encarregado de estimular as atividades voltadas para a economia do município de um modo em geral. Assistindo aos setores da economia visando a Industrialização, comercialização e Produção Agro-Pecuária do Município, oferecendo assistência técnica ao pequeno e médio proprietário visando maior produção e melhor qualidade dos produtos agrícolas; distribuição de sementes para plantio; manutenção, fiscalização e controle dos serviços públicos municipais de abastecimento; manutenção, orientação, controle e fiscalização dos mercados, feiras e matadouros, proporcionando a organização da comercialização e o bem estar da coletividade.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Art. 69 -

A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária e secundária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção de bibliotecas; à difusão cultural; a elaboração de Programas recreativos e desportivos e a difusão e incentivo ao turismo no Município.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA

Art. 79 -

A Secretaria de Obras, Urbanismo e Infra Estrutura é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; à fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços relativos à manutenção da limpeza pública da cidade; à administração dos cemitérios; a manutenção, conservação e limpeza dos parques e jardins e da arborização; a fiscalização dos



Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul - PE

C. G. C. (M. F.) Nº 10.145.803/0001-98

Rua Dr. José Mariano, 218 - CEP 55.410-000

4/6

serviços públicos concedidos ou permitidos; e a manutenção da guarda municipal; executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município fiscalizar e orientar o tráfego nas estradas do Município e da fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços a seu cargo.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 89 -

A Secretaria de Saúde e Assistência Social, é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura Municipal em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência; de promover os recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para as entidades de assistência social; de promover a inspeção de saúde dos servidores municipais de promover a assistência social aos servidores municipais e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 -

A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Orçamento plurianual de investimentos;
- III - Orçamento programa.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da administração Federal.

Art. 10 -

Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.



Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul - PE

C. G. C. (M. F.) Nº 10.145.803/0001-98
Rua Dr. José Mariano, 218—CEP 55.410-000

5/6

Art. 11 -

O Prefeito complementarará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior, observados os princípios gerais estabelecidos para atender as despesas com o provimento das respectivas chefias.

Art. 12 -

O Prefeito baixará o Regimento Interno da Prefeitura no qual constará:

- I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - Normas de trabalho que sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- IV - Outras disposições julgadas necessário.

Art. 13 -

No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

PARAGRAFO ÚNICO - é indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem;

- I - Autorização de despesa;
- II - Nomeação, admissão, contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, revisão e rescisão de contratos;
- III - Concessão e cassação de aposentadoria;
- IV - Decretação de prisão administrativa;
- V - Aprovação de licitações;
- VI - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII - Permissão de serviços públicos ou utilidade pública a título precário;
- VIII - Alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara Municipal;
- IX - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- X - Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos.

Art. 14 -

As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

PARAGRAFO ÚNICO - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura.

Art. 15 -

A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento, no Estado ou em qualquer parte do Território Nacional.



Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul - PE

C. G. C. (M. F.) Nº 10.145.803/0001-98
Rua Dr. José Mariano, 218 - CEP 55.410-000

6/6

Art. 16 -

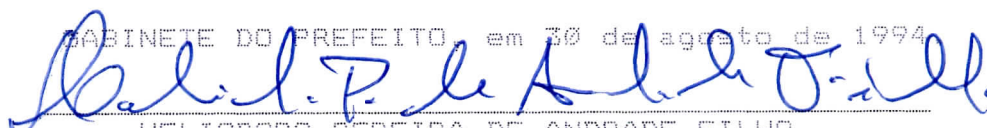
As despesas com a execução da presente Lei constarão do orçamento programa do Município a partir do ano de 1995.

Art. 17 -

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 18 -

Ficam revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, em 30 de agosto de 1994.

HELIODORO PEREIRA DE ANDRADE FILHO.
- Prefeito -